



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 106

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 13 DE MAIO DE 1961

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 462-61-SC, resolve:

Nº 5.362 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de março do corrente ano, de conformidade com o item II, do Artigo 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto número 38.875, de 13 de março de 1956 o servidor João dos Santos Castro Motta, Conferente Classe "L" — matrícula nº 601.

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 4º, alínea "b" do Decreto número 48.271 de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 5.395 — Nomear — o Senhor Manoel Rodrigues Carreira — Ajudante de Piel Classe "M" — matrícula número 983, para exercer o cargo em comissão, Símbolo CC-6, de Subinspetor da 7ª Inspetoria.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 3.961-61 — SC, resolve:

Nº 5.368 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de março de 1961, de acordo com o item III do Artigo 176, combinado com o item II, do Artigo 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, e Decreto número 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Francisco de Souza Lemos, Feitor Classe "K" — matrícula número 3.173.

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 4.631-61 — SC, resolve:

Nº 5.399 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Administração, a partir de 1º de abril de 1961 de acor-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

do com o item III, do Artigo 176, combinado com o item III, do Artigo 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto número 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor João Rosa da Conceição — Trabalhador Portuário — Classe "I" — matrícula número 2.344.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.632-61 — SC, resolve:

Nº 5.400 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de abril de 1961, de acordo com o item III, do Artigo 176, combinado com o item III, do Artigo 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto número 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Waldemiro Teixeira — Trabalhador Portuário — Classe "G" — matrícula número 6.742.

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 5.417 — Designar — o servidor Benito Bruno — Desenhista — Classe "I" — matrícula número 5.979, da D. E. M. E., para responder pelo expediente da Ajudância Técnica do Departamento de Tráfego, ficando, pois, o referido servidor lotado neste Departamento.

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.287-61 — SC, resolve:

Nº 5.419 — Exonerar — a pedido, a partir desta data, do cargo em Comissão — Símbolo CC-5, de Inspetor da 1ª Inspetoria, da Divisão de Polícia Portuária, o servidor João Carlos Lisboa Reis — Oficial Administrativo — Classe "J" — matrícula número 1.595, e

Agradecer — ao referido servidor, os bons serviços prestados na direção daquela Inspetoria.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.288-61 — SC, resolve:

Nº 5.421 — Exonerar — a pedido, a partir desta data, do cargo em Comis-

são — Símbolo CC-6, de Subinspetor da Divisão de Polícia Portuária, o servidor Augusto Barros da Silva — Guarda-Fiscal — Classe "L" — matrícula nº 317, e

Agradecer — ao referido servidor, os bons serviços prestados naquela Divisão.

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 5.424 — Exonerar — a pedido, o servidor Hélio da Costa Pereira, designado pela Portaria nº 4.531, de 19 de dezembro de 1960, para o cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Cabotagem, símbolo CC-8, a partir de 25 de março de 1961, e

Agradecer — ao mesmo tempo, a colaboração e serviços prestados durante o período em que desempenhou de forma relevantes aquelas funções.

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 5.428 — Exonerar — a pedido, o servidor Agnaldo Perez Mello, Escriturário Classe E, Interino, matrícula nº 8.244, do Quadro de Servidores desta Autarquia, a partir de 10 de outubro de 1960.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.995-61-SC, resolve:

Nº 5.429 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1 de abril de 1961, por conversão de auxílio enfermidade, de conformidade com o item III do art. 176 (invalidez), combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Antonio Borta de Lima, Sinalheiro Classe G, mat. nº 2.858.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e ten-

do em vista o que consta do Processo nº 4.995-61-SC, resolve:

Nº 5.430 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1 de abril de 1961, por conversão de auxílio enfermidade, de conformidade com o item III do art. 176 (invalidez), combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, o servidor Antonio da Silva Costa, Guarda Portuário, Classe G, mat. 6.827.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.813-61-SC, resolve:

Nº 5.431 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1 de abril de 1961, de acordo com o art. 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950, o servidor Indio Costa, Mestre Eletricista Classe M, mat. nº 4.230.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.194-61-SC resolve:

Nº 5.433 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a de 1 de abril de 1961, por conversão de enfermidade, de conformidade com o item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 178, combinado com o item III do art. 176 (invalidez) Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, o servidor José Costa, Trabalhador Portuário Classe G, mat. nº 6.672.

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.407-60-SC, resolve:

Nº 5.434 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1 de abril de 1961, de acordo com o art. 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, o servidor Manoel Carrulo Ferreira, Conferente Classe N, mat. nº 723.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 5.435 — Exonerar — a pedido, o servidor Maurício Ruade, Escriturário Interino Classe E, mat. 8.532, do Quadro de Servidores desta Autarquia, a partir de 18 de fevereiro de 1961.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e con-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MUKILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
e impressos nos órgãos do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

considerando o que consta do Proc.º nº 7.161-61-SC, resolve:

Nº 5.436 — Autorizar a partir de 1 de abril de 1961; tendo em vista os termos do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, § 3º, Artigo 1º, o retorno do servidor Elvino Gomes Pereira, matrícula nº 5.723, ao cargo de Motorista Classe "J", que exercia anteriormente.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.798-61-SC, resolve:

Nº 5.437 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1 de abril de 1961, por conversão de auxílio-enfermidade, de conformidade com o item III do Artigo 176 (invalidez), combinado com o Artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Diálio de Oliveira, Trabalhador Portuário Classe "H", matrícula nº 5.378.

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1961.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º, alínea "b" do Decreto nº 48.271, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 5.441 — Exonerar a servidora Souza Machado Stilbeu, Assistente Social classe "I", matrícula 7.030, do cargo em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Seção de Assistência Social.

Nº 5.442 — Nomear a servidora Maria Jenny Glacóia da Costa, Oficiala Administrativa classe "I", matrícula 6.110, para exercer interinamente o cargo, em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Seção de Assistência Social.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV do Regulamento aprovado pelo Decreto número

48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 5.443 — Designar o servidor Othoniel da Silva Gomes, Conferente Classe "K", matrícula nº 1.427, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-6, de Chefe da Seção de Cabotagem.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º, alínea "b" do Decreto nº 48.271, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 5.448 — Nomear o Assistente Técnico Padrão "M", matrícula nº 1.187, Dr. Américo Alves Ferreira, para exercer interinamente o cargo, em Comissão Símbolo CC-3, de Diretor do Departamento de Administração.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 7.386-61-SC, resolve:

Nº 5.449 — Autorizar a partir de 1 de abril de 1961, tendo em vista os termos do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961 § 3º, Artigo 1º, o retorno de servidor Francisco Pedro de Santana, matrícula número 5.648, ao cargo de Motorista Classe "I", que exercia anteriormente.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, tendo em vista a expressa autorização de Sua Excelência o Se-

nhor Presidente da República, resolve.

Nº 39 — Confirmar, nas condições atuais, as seguintes nomeações dos servidores abaixo indicados:

Auxiliar de Desenhista, interino, padrão "D".

Dargel Castanheira da Silva

Edson Synthes.

Pintor, referência 23.

Arídio Paulo de Figueiredo.

Almir Barroso.

Carapina, referência 23

Nielse Fernandes.

Ajudante, referência 20.

Paulo Neven Cavalcante de Albuquerque.

Geimir dos Santos.

Jorge Navas da Costa.

Renaldo na Conceição

Alcedir Pinto da Silva.

Manoel da Cruz Marinho Filho.

Jorge Ulisses Braga Moreira.

José da Costa Alves Queiroga.

Apolo Amaral Lima.

Alamir de Souza Soares.

Joaquim Gomes Esteves.

Oswald Rosário de Matins.

Joel Espinosa de Souza.

Aloisio Gomes Augusto

José Carlos Patrice Moreira.

Rubem Pereira da Silva Filho.

Pedro Gomes Dutra.

Darcy da Silva.

Everaldo do Amaral Lima.

Oswaldo Mosqueira Fernandes.

Luiz de Souza Barbosa.

Miguel-Luz Vasconcelos.

Cemler Martins de Andrade.

Ailton dos Santos Carvalho.

Manoel Gomes de Souza.

João Batista Pinto.

Cosme Francisco dos Santos.

Mario Sodrê Filho.

Herval Garcia dos Santos.

Heitopasy de Souza.

Alcides Campos dos Santos Filho.

Theophilo Luiz Tavares Filho.

Manoel Fernandes Borges.

Licínio Lourenço Rodrigues.

Edir da Paixão e Silva.

Adilson Afonso Gomes.

Romildo Maia de Carvalho.
Maurício Alves dos Santos.
Neucy Valério.
Altair Pereira dos Santos.
Elson Synthes.
Carlos Ferreira.
Eredo Francisco da Silva.
Ecler Guarany.
Oswaldo Pinto Barbosa.
Jorge Denabor da Silva Rosa.
Eduardo Gomes da Silva Filho.
Osmar no Gomes Pereira.
Hutemberg Ribeiro de Vasconcelos.
Serralheiro, referência 23.
Manoel de Oliveira Cruz.
Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 40 — Exonerar o Procurador de 3ª categoria — Oldeney Bagnero Farias de Carvalho.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 41 — Exonerar o Escriturário interino Padrão "E" — Antônio Buarque de Nazareth.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 42 — Exonerar a Tesoureira Auxiliar CC-5, Noemia Lobo Vallado.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 43 — Declarar nulo, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 43.925, de 26 de junho de 1958, o ato de nomeação do Escriturário interino, Padrão "E" — Alvaro Mendonça Cavalcanti.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 44 — Declarar nulo, nos termos do § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 43.925, de 26 de junho de 1958, o ato de nomeação da Escriturária Interina, Padrão "E" — Carmen Cinira Albuquerque.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 45 — Declarar nulo, nos termos do § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 43.925, de 26 de junho de 1958, o ato de nomeação da Escriturária Interina, Padrão "E" — Matilde Rodrigues Silva.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 46 — Declarar nulo, nos termos do § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 43.925, de 26 de junho de 1958, o ato de nomeação da Escriturária Interina, Padrão "E" — Germana Frazão de Vasconcelos.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 47 — Declarar nulo, nos termos do § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 43.925, de 26 de junho de 1958, o ato de nomeação da Escriturária Interina, Padrão E Almir Cerqueira Teixeira.

Nº 48 — Declarar nulo, nos termos do § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 43.925, de 26 de junho de 1958, o ato de nomeação do Escriturário Interino, Padrão E Ayram Ribeiro Fernandes.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 49 — Declarar nulo, nos termos do § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 43.925, de 26 de junho de 1958, o ato de nomeação do Escriturário Interino, Padrão "E" — Hamilton Mendes de Oliveira.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 50 — Declarar nulo, nos termos do § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 43.925, de 26 de junho de 1958, o ato de nomeação dos seguintes servidores:

1 — Lusitanda da Silva Fernandes — Desenhista interino, padrão "G".

2 — René Nascimento Maia — Auxiliar de Desenhista interino, padrão "D".

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 51 — Declarar nulo, nos termos do § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 43.925, de 26 de junho de 1958, o ato de nomeação do Médico, Padrão "K" — Eclio Pereira da Costa.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 52 — Declarar nulo, nos termos do § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 43.925, de 26 de junho de 1958, o ato de nomeação do Médico, Padrão "K" — Domingos de Gusmão Sá Régio.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

ass.) Comandante João Carlos de Freitas Raulino, Superintendente.

go de Dactilógrafo, nos termos do § 3º do mesmo artigo e decreto/

Nº 52 — Exonerar do cargo Tesoureiro-auxiliar, substituto, Eduardo Cavalcanti Silva, a partir de 31 de março do corrente ano, de acordo com o que estabelece o art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21-2-61, reconduzindo-o ao cargo de Escriturário nos termos do § 3º do mesmo artigo e decreto.

Nº 53 — Exonerar do cargo de Tesoureiro-auxiliar, substituto, Eloy Alves, a partir de 31 de março do corrente ano de acordo com o que estabelece o art. 1º do Decreto número 50.284, de 21-2-61, reconduzindo-o ao cargo de Oficial-administrativo nos termos do § 3º do mesmo artigo e decreto.

Nº 54 — Dispensar, de acordo com o que estabelece o art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21-2-61, a partir de 31 de março do corrente ano, os empregados abaixo relacionados, admitidos pela Portaria nº 251, de 30-12-60, à conta de dotação própria e regidos por legislação trabalhista para colaborar na implantação do Conselho Regional do Estado de Minas Gerais:

Nome — Função

Alfredo Canaan — Assistente Administração.

Mário J. Cunha — Assistente Administração.

Maria José Andrade — Aux. Escritório.

Carlos L. Portilho — Aux. Escritório.

Marlene da Cunha Duarte — Aux. Escritório.

Marília T. Lanna Peixoto — Aux. Escritório.

José Elói Diniz — Motorista-auxiliar.

Pedro Castro de Oliveira — Motorista-auxiliar.

Alair Frutuoso Sabará — Motorista-auxiliar.

Joaquim Pedro da Cruz — Serv. Porteiro.

José Barbosa — Serv. Porteiro.

Nº 55 — Dispensar, de acordo com o que estabelece o art. 1º do Decreto

nº 50.284, de 21-2-61, a partir de 31 de março do corrente ano, os empregados abaixo relacionados, admitidos pela Portaria nº 256, de 30-12-60, à conta de dotação própria e regidos por legislação trabalhista, para colaborar na implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo:

Nome — Função

Lourenço Granato Junior — Encarregado Expediente.

Mauro Rodrigues da Silva — Contabilista.

Manoel Quezada Santos — Operador-auxiliar.

Anna Maria F. Ramos — Tradutor.

Roselys Lara Spada — Dactilógrafo-taquigrafo.

Antonio Gilberto T. Ribeiro — Corresp.-dactilógrafo.

Ruth Rutkowski — Corresp.-dactilógrafo.

Leda de Saint-Claire — Aux.-administrativo.

Iolanda R. Sant'Angelo — Aux.-administrativo.

Cely Simões Guimarães — Aux.-administrativo.

José Norival Braga — Aux.-pagador.

Laerte F. Ferreira — Aux.-almoxarife.

Augusto de Almeida — Encarregado-portaria.

Lino de Abreu Sodré — Aux. atendente.

Assad Luiz Thomé — Aux.-publicidade.

Alcides Santana — Aux.-motorista.

Alcides José Pedro — Aux.-motorista.

Anna Maria Lucena — Aux.-escritório.

José S. de Bartolo — Servente-ze-lador.

José Sabino Moreira — Servente-ze-lador.

Galileu Nascimento — Aux.-divulgação.

Pedro Pereira — Servente porteiro.

Maria da Silva Pimenta — Contab.

Milton Cezar Bittencourt — Aux.-expediente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 13 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve

Nº 44 — Exonerar, de acordo com o que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 50.284 de 21-2-61, a partir de 31 de março do corrente ano, Maria Lúcia Heffer, do cargo de Dactilógrafo, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Nº 45 — Exonerar, de acordo com o que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21-2-61, a partir de 31 de março do corrente ano, Juarez Gomes, do cargo de Dactilógrafo, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Nº 46 — Exonerar, de acordo com o que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21-2-61, a partir de 31 de março do corrente ano, Dracino Pretti, do cargo de Dactilógrafo, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Nº 47 — Exonerar, de acordo com o que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21-2-61, a partir de 31 de março do corrente ano, Aida de Freitas Cunha do cargo de Contador,

do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Nº 48 — Exonerar, de acordo com o que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21-2-61, a partir de 31 de março do corrente ano, Anna Botto de Barros, do cargo de Dactilógrafo, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Nº 49 — Exonerar, de acordo com o que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21-2-61, a partir de 31 de março do corrente ano, Lúcia Maria Brandão Leal, do cargo de Oficial-administrativo, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, reconduzindo-a ao cargo de Dactilógrafo, nos termos do § 3º do mesmo artigo e decreto.

Nº 50 — Exonerar, de acordo com o que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21-2-61, a partir de 31 de março do corrente ano, Antônio Luiz Borges de Rezende, do cargo de Oficial-administrativo do Quadro de Pessoal desta Autarquia, reconduzindo-o ao cargo de Escriturário, nos termos do § 3º do mesmo artigo e decreto.

Nº 51 — Exonerar, de acordo com o que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21-2-61, a partir de 31 de março do corrente ano, Justina Rosa do Nascimento, do cargo de Escriturário, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, reconduzindo-a ao car-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando a autorização do Senhor Presidente da República no ex-

pediente desta presidência DAF-GD nº 73-61, de 15 de abril de 1961:

Nº 578 — Nomear José Augusto Doria para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário — Dactilógrafo, classe "E" do quadro de pessoal deste Instituto.

Nº 579 — Nomear Wilson Leite Braga para exercer interinamente o cargo de Procurador de 3ª Categoria do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDITA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 17-61

Rodovia: BR-3.

Trecho: Rio-Belo Horizonte.

Subtrecho: Ponte das Cargas — (Km. 119) — Saída da Cidade de Três Rios (Km. 124).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 5 do mês de junho de 1961 na sede do D.N.E.R. a Avenida Presidente Vargas, número 522-21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves.

Concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 17-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- Declaração expressa de aceitação:

- dos preços constantes da Tabela de preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 11 de maio de 1959 para os serviços regidos por tais preços.
- das condições do Edital.

c — Acréscimo ou redução, em porcentagem única e global sobre o conjunto de preços relacionados abaixo:

- Os Preços constantes da Tabela de Preços para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo C. E. em 7-3-60.
- Remoção do pavimento betuminoso existente, quando necessário incluindo-se compressão do fundo da caixa aberta — Cr\$ 260,00/m³.

- A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguir documentação:

- carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

- carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

- provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

- provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista

EDITAIS E AVISOS

vigentes (contrato social) lei dos dois terços, certidões negativas de protestos imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e técnicos, etc...);

e — relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f — requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; e contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho das diversas unidades de equipamento relacionado pelo concorrente;

h — provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da lei número 2.550 de 25-7-55).

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Equipamento Mínimo Exigido

6. Será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível, de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — motoniveladora pesada com escarificadores;

1 — rôlo compressor liso de três rodas de 10 a 12 toneladas;

1 — trator de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 75 HP, equipado com lâmina.

III — CAUÇÃO

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C. C. S.O., do requerimento de que trata a letra g do item 5 do Capítulo I do Edital.

§ 2º. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura da propostas.

§ 3º. Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em

poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura, e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 9, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assitura de "rateio de Empreiteira", em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal; não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro referido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

VI — Descrição dos Serviços — Formas de Execução e Andamento.

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-3, trecho Rio-Belo Horizonte sub-trecho compreendido entre os Km 119 e Km 124 da localização do projeto do D. N. E. R., e compreendem:

- remoção do pavimento betuminoso existente;

- confeção de pavimento de paralelepípedos rejuntados com asfalto (penetração 30-40) sobre colchão de areia com 0,12 de espessura e drenagem;

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo C. E. em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de todos os materiais necessários à obra será por conta do executante. A aquisição desses materiais deverá ser, previamente, autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços do D. N. E. R. para Serviços de Pavimentação aprovada pelo C. E. em 7-3-60;

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNFR, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a obra.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do art. 6, Capítulo II, à medida que for necessário pelo D. N. E. R. e quais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D.N.E.R., sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser

expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados a primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 16. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados a segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para comprometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNFR e, somente, será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNFR;

- período excepcional de chuvas;

- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

- ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

- excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 9, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão:

- a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a Cargo do D.N.E.R.;

- a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correndo as expensas de dotação da verba 2-07-10-01 — FRN do Orçamento para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção do rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º. Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados a primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 15 deste Edital.

§ 2º. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 9, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão manti-

das as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 5.000,00.

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo, feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — Variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros, conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva o Contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3 do capítulo I.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante previo requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. As Tabelas de Preços do DNER aprovadas pelo Conselho Estatal e aprovadas pelo Conselho Executivo em 11-5-59 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, h, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18-61

Rodovia: BR/14.

Trecho: Entrocamento com a BR/71 — Entrocamento com BR/56.

Sub-Trecho: Km. 40 ao Km. 80 (Zero no Entrocamento com a BR/71).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R. torna publico para conhecimento dos interessados que fara realizar às 9:00 hora do dia 6 do mês de junho de 1961, na sede do D.N.E.R. na Avenida Presidente Vargas, n.º 221 andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte Razo Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 18-61 o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) Declaração expressa de aceitação:

b.1 — dos preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 11 de maio de 1959, para os serviços regidos por tais preços;

b.2 — das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilografada, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional, devidamente registrada no C.R.E.A. do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o C.R.E.A.;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipais (certidões);
- d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);
- e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, o canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionado para a concorrência;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 3º, § 1º, alínea c da Lei n.º 2.556 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

- a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 140.000 m², no prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos;
- b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O Conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

- 3 tratores de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâmina;
- 2 carregadeiras de 1 1/2 j3 de capacidade na caçamba;
- 2 motoniveladoras de potência (freio) igual ou superior a 100 HP;
- 2 pulvi-mixers;
- 3 pares de rolos compactadores, tipo pé de carneiro;
- 3 rolos compactadores sobre pneumáticos;
- 3 tratores de pneus com potência igual ou superior a 60 HP;
- 3 carros-pipa com capacidade para 4 000 litros cada um;
- 1 compressor de ar com capacidade de 240 m³ cúbicos por minuto;
- 1 instalação de britagem capaz de produzir 10 m³ de brita por hora;
- 1 instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade total para 20.000 litros;
- 1 instalação para armazenamento de material betuminoso com aquecimento a vapor e caldeira provida de maçarico e bomba de circulação com capacidade mínima para cimento asfáltico, de 50 toneladas;
- 1 carro distribuidor de material betuminoso munido de barra de distribuição, bomba reguladora de pressão, maçaricos, termômetro e tacômetro;
- 1 distribuidor de agregado;
- 1 rolo compressor de rodas lisas, tipo tandem, de 2 a 5 toneladas;
- 1 laboratório de campo para solos.

III — CAUÇÃO

8. A participação na concorrência de depósito de caução. Na Procuradoria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C. G. S. O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeito às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal; não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação, ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o D. N. E. R. ou da falência da firma.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR/14, trecho Entroncamento com a BR/71 — Entroncamento com a BR/56, sub-trecho compreendido entre os Km. 40 e 80 (zero no Entroncamento com a BR/71) e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações, obras de arte correntes, etc., onde, a critério da Fiscalização, se fizer necessário;

b) pavimentação, compreendendo: regularização do leito estradal, sub-base e base estabilizadas mecanicamente, imprimação, revestimento tipo tratamento superficial betuminoso duplo, confecção de acostamentos, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo C.E. em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento dos materiais betuminosos será por conta do executante e a granel. A aquisição desses materiais deverá ser, previamente, autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços do D.N.E.R. para Serviços de Pavimentação aprovada pelo C. E. do D.N.E.R. em 7-3-60.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D. N. E. R., sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira

etapa executiva-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo Único — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos executivo-financeira, o prazo desta da primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.; b) período excepcional de chuvas; c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos de interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço prevista no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — PAGAMENTOS

18. Os pagamentos corresponderão: a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a Cargo do D. N. E. R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas

das mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeira, a primeira no valor máximo de Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação das verbas 2.1.01.3.1.1.1.13.7 do Orçamento da União, par. 1961, e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10 Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão de subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — CONTRATO

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. O Sêlo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto número 32.392, de 9-3-53.

IX — MULTAS

21. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia au-

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955.

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ação do Diretor-Geral do DNER. Estabelecerá, também, o Contrato modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência serviços e disponibilidades de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

1º A rescisão por mútuo acordo ao Contratante direito a receber D.N.E.R.:

o valor dos serviços executados e o valor das instalações efetuadas em cumprimento do Contrato, desligadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

2º Não havendo disponibilidades próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o contrato considerará-se rescindido, dando-se destaque adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

4. A Comissão de Concorrências Serviços e Obras competirá: a) verificar se as propostas atendem às condições estipuladas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital; c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação insuficiente ou incompleta;

e) rubricar as propostas aceitas e recebê-las à rubrica dos representantes concorrentes presentes ao ato, para a abertura em circunstâncias de concorrência, lê-la, assiná-la e colar as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa;

5. Para julgamento da concorrência, atendida a condições deste Edital, considerará-se a menor proposta para os trabalhos constantes da alínea c, item 3, do Capítulo I.

6. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu contrato ofereça melhor rendimento.

7. No caso de novo empate prefer-se-a a nova concorrência entre concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir de nova base de preço estabelecida quando da primeira concorrência.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a ganhar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução de preço no volume do serviço, e que caberá aos concorrentes diretas a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do DNER aprovadas pelo Conselho Executivo em 15-59 e 7-3-60, atualizadas em vigor, poderão ser examinadas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico interpretarão dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Juvenil do D.N.E.R., ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d e e fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1961. — Engenheiro — Lauro Luiz Gonçalves — Presidente da C. C. S. O.

CONSELHO RODOVIARIO NACIONAL

Faço público que o Conselho Rodoviario Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 4 de janeiro de 1961, o projeto da Rodovia BR-26, trecho Matao-Barreiros da mencionada rodovia e compreendido entre as estações 0 + 24 + 4,45 = 40 + 1557 + 4045 + 15,60 e 0 + 1345 = 5055 + 9,31 = 1345 na extensão de 129 km e constante dos desenhos números ...

PEET — 403-61 a PEET — 406-61 e PEET — 610-61 a PEET — 613-61 que, antecuidados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em Vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviario Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 1 de março de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-5 (Itapevi-Entroncamento Porto Seguro), integrante do trecho Itapevi-Eunápolis da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 2.500 e a estação 2.191 + 16,20 na extensão de 7,308 km e constante dos desenhos números PEET-682-61 a PEET-688-61 que, antecuidados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em Vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviario Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 1 de março de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-5 (Itapevi-Entroncamento Porto Seguro), integrante do trecho Itapevi-Eunápolis da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 2000 e a estação 2531 na extensão de 10 km constante dos desenhos números ... PEET — 674-61 a PEET — 680-61 que, antecuidados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em Vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviario Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 1 de março de 1961, o projeto dos subtrechos da Rodovia BR-29: I — Vilhena-Barracão Queimado; e II — Barracão Queimado-Vilhena, integrantes do trecho Cuiabá-Porto Velho da mencionada rodovia e compreendidos entre as estações: I — 0 + 1314 + 11,90 = 0 (Variante 12 de outubro) a 241 + 0,06 = 1545 + 14,40 a 1550; e II — 0 + 1475 = (Variante Nhamoiquaras) a 296 = 2600 + 2591 + 17,90 = 1834 + 11,12 do subtrecho I na extensão de ... 78,435 km e constante dos desenhos números PEET-614-61 a PEET-673-61 que, antecuidados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em Vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 385

Fornecimento de 20.000 (vinte mil) dormentes de bitola larga de 2,80 x 0,24 x 0,17m. de madeira de primeira classe.

A Administração do Porto do Rio de Janeiro faz saber aos interessados que, às 15 (quinze) horas do dia 12 do mês de maio do corrente ano, na Sala de

Reuniões do Departamento de Engenharia, à Avenida Rodrigues Alves, nº 10, 2º pavimento, receberá propostas para o fornecimento de 20.000 (vinte mil) dormentes de bitola larga de 2,80 x 0,24 x 0,17m. de madeira de primeira classe, de acordo com as condições que se seguem:

Primeira — Os proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar:

a) o cartão de registro como fornecedor da A.P.R.J.;

b) o recibo da caução a que alude a cláusula dezoito.

Segunda — Os concorrentes que não apresentarem legal e perfeitamente em ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira — As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rubricas ou extralinhadas e em envelope fechado, em 3 (três) vias e indicar quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários.

Quarta — A A.P.R.J. fica autorizada o direito de escolher a proposta que mais lhe convier.

Quinta — A firma concorrente, cuja proposta for escolhida obrigará-se a fornecer, no mínimo 1.000 (mil) unidades por mês.

Sexta — Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados perante a Fiscalização, a firma a qual for adjudicado o fornecimento dos 20.000 (vinte mil) dormentes, ficará sujeita a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia de atraso.

Sétima — A A.P.R.J. reserva o direito de executar o devido exame técnico da mercadoria.

Oitava — As propostas deverão indicar, explicitamente, o preço unitário e total do material.

Nona — Os preços propostos serão considerados firmes e não poderão ser alterados.

Décima — A A.P.R.J. só aceita a tombamento das espécies de madeira constantes das "Especificações Técnicas para dormentes", cujos exemplares podem ser encontrados na Seção de Compras ou no Departamento de Engenharia.

Décima Primeira — A proposta que for escolhida deverá assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela A.P.R.J. Se não o fizer, perderá em favor desta a caução prestada.

Décima Segunda — Assinado o contrato com a firma escolhida, serão restituídas as cauções feitas pelas outras concorrentes.

Décima Terceira — O pagamento do material em questão será feito pela A.P.R.J., mensalmente, de acordo com as entregas feitas e constantes das notas de entrega devidamente rubricadas pela Fiscalização.

Décima Quarta — Esta fiscalização será realizada por um representante da A.P.R.J., indicado por escrito antes da que poderá ser exercida pelo 13º Distrito de Portos, Rios e Canais e pelo Departamento de Portos, Rios e Canais.

Décima Quinta — Cada carregamento parcial, feito em caminhões ou pranchas, deverá ser acompanhado de nota de entrega, da qual constará a quantidade total e as parcelas de cada espécie de madeira. O controle será feito no ato da entrega por pessoa designada pela A.P.R.J. ou por um representante do fornecedor, sendo que os dormentes rejeitados deverão ser retirados, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do local da respectiva recepção.

Décima Sexta — A firma concorrente escolhida ficará sujeita a uma multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, salvo a hipótese de retardamento do fornecimento, caso em que prevalecerá a multa constante da sexta condição.

Décima Sétima — As multas serão impostas pelo Superintendente da A. P. R. J., cabendo recurso, sem efeito suspensivo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Portos, Eclusas e Canais e deverão ser pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do aviso, sob pena de desconto da caução, hipótese em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Décima Oitava — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), depositados na Tesouraria da A. P. R. J. até às 16 (dezesseis) horas do dia anterior à realização da concorrência.

Décima Nona — Fica estabelecido que a proponente escolhida deverá, quando convidada pela A.P.R.J., reforçar a caução a que se refere a cláusula anterior, até a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total apresentado na respectiva proposta.

Vigésima — O contrato que fôr firmado para o fornecimento da madeira

ficará automaticamente rescindido nas hipóteses de a firma contratada:

a) transferir o contrato ou subempreitar, total ou parcialmente, o fornecimento dos dormentes, sem a prévia e escrita autorização da A. P. R. J.;

b) ter a sua falência decretada;

c) deixar de cumprir com as cláusulas do contrato, depois de multada mais de 2 (duas) vezes pela mesma falta ou infração;

d) deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição dezoito;

e) para lisar o fornecimento por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo autorização prévia e escrita da A.P.R.J.

Vigésima Primeira — As questões suscitadas no decorrer do contrato serão resolvidas por meio de arbitramento.

Vigésima Segunda — Ocorrendo a rescisão do contrato, a firma contratante perderá totalmente a caução prestada em favor da A.P.R.J. O fornecimento efetivamente realizado, porém, será pago.

Vigésima Terceira — O material deverá ser entregue no Depósito de Materiais da Seção de Linhas Férreas, situado à Avenida Brasil, sem número, esquina da Rua da Igrejinha.

Vigésima Quarta — Os dormentes deverão ser previamente marcados

pelo fornecedor com um traço de tinta, cuja cor será determinada posteriormente, na lavratura do contrato.

Vigésima Quinta — O contrato a ser assinado manterá como cláusula as "Especificações técnicas para dormentes" elaboradas pelo Departamento de Engenharia da A.P.R.J. e oficializadas pelas Portarias ns. 219 e 356, respectivamente, de 13 de junho e 17 de setembro de 1957, do Superintendente da A.P.R.J.

Vigésima Sexta — No julgamento das propostas, a A.P.R.J. levará em consideração a idoneidade das firmas proponentes, o prazo do fornecimento e quaisquer vantagens que lhe forem apresentadas e consultarem aos seus interesses. Em 7 de abril de 1961. — *Zenith Valle de Aguiar*, Chefe do Gabinete.

LLOYD BRASILEIRO

COMISSÃO DE INQUÉRITO

O Presidente da Comissão de Inquérito, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, pelo presente edital, cita Renato de Almeida Ferro, Conferente de Carga, padrão "H", matrícula 22.343, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer no Lloyd Brasileiro, P.N., à Rua do Rosário, nº 1-17º andar,

sala 1.703, a fim de depor perante Comissão de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 208, de 17 de março de 1961, pelo abandono do cargo. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1961. — *Newton de Oliveira Freire*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Senhor Diretor, fa público, para conhecimento dos interessados, que a comissão examinadora do concurso à docência livre de "Mecânica Precedida de Elementos de Cálculo Vetorial", nos termos da legislação vigente, ficou assim constituída:

Prof. Othon Nogueira
Prof. Sydney Martins Gomes de Santos

Prof. Ademar Fonseca
Prof. Plínio Sussekind Rocua

Prof. João Augusto Breves Filho

Outrossim, comunico que o início do concurso em questão foi fixado para o dia 24 de abril de 1961, às 10 horas. Rio de Janeiro, 28 de março de 1961. — *Lygia Pitta*, Secretária.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	I	Discursos Parlamentares	70,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares .	40,00	XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00
X	E	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXII	I	Discursos Parlamentares	65,00
XI	II	Reforma do Ens. Primário	40,00				
XII	III	Reforma do Ens. Primário	40,00				
XIII	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00				
XIV	I	Questão Militar	120,00				
XV	II	Queda do Império	60,00				
XVI	III	Queda do Império	50,00				
XVII	IV	Queda do Império	35,00				
XVIII	V	Queda do Império	45,00				
XIX	VI	Queda do Império	45,00				
XX	VII	Queda do Império	40,00				
XXI	VIII	Queda do Império	35,00				
XXII	II	Relatório do M. da Fazenda	60,00				
XXIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00				
XXIV	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00				
	II	Pareceres Parlamentares	40,00				
	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00				
	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00				
	I	Visita à Terra Natal	45,00				
	II	A Ditadura de 1893	40,00				
	III	A Ditadura de 1893	40,00				
	IV	A Ditadura de 1893	60,00				
	V	Trabalhos Jurídicos	150,00				
	I	Discursos Parlamentares	70,00				
	II	Impostos Interestaduais	200,00				
	I	Discursos Parlamentares	65,00				
				XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
				XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
				XXIV	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
				XXIV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
				XXIV	VI	Trabalhos Jurídicos	120,00
				XXIV	I	Discursos Parlamentares	50,00
				XXIV	II	Discursos Parlamentares	100,00
				XXIV	III	A Imprensa	120,00
				XXIV	IV	A Imprensa	120,00
				XXIV	I	Rescisão de Contrato	75,00
				XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
				XXIV	III	Discursos Parlamentares	90,00
				XXIV	II	Discursos Parlamentares	120,00
				XXIV	I	Réplica	120,00
				XXIV	III	Réplica	120,00
				XXIV	I	Discursos Parlamentares	120,00
				XXIV	II	Discursos Parlamentares	100,00
				XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	80,00
				XXIV	IV	Trabalhos Jurídicos	120,00
				XXIV	I	Limites Ceará - Rio G. do Norte .	120,00
				XXIV	I	Discursos Parlamentares	120,00
				XXIV	I	O Caso da Bahia	40,00
				XXIV	I	Cessão de Clientela	45,00
				XXIV	I	Campanha Presidencial	120,00
				XXIV	II	Campanha Presidencial	120,00

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00